



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 00002/2022

DESTINATÁRIO(A): TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PARA O ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO), DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS MUNICIPAIS.

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, ficam os(as) destinatários(as), INFORMADOS acerca da publicação no D.O.E/TCE, em 09/02/2022, da Resolução Administrativa nº 02/2022 que alterou os prazos para envio dos Relatórios de Execução Orçamentária, e das Prestações de Contas mensais municipais, da seguinte forma:

Art. 1º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para que o Poder Executivo Estadual encaminhe a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º bimestre de 2021 e 1º bimestre de 2022, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 2º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, para que os Poderes Executivos Municipais encaminhem a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º bimestre de 2021 e 1º bimestre de 2022, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 3º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante do art. 3º da Instrução Normativa nº 04/2019, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara dos Vereadores e os responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Municipal Indireta, inclusive as Fundações e Sociedades Instituídas e mantidas pelo poder público encaminhem, por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM), as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as unidades da administração municipal direta e indireta, referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro de 2022 e fevereiro de 2022.

Art. 4º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante do art. 5º, caput e §1º, da Instrução Normativa nº 04/2019, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para os procedimentos de correção necessários para atualizar e/ou excluir registros das tabelas básicas e de orçamento, bem como das prestações de contas mensais, referente ao exercício de 2021.

Art. 5º Não serão aplicadas aos gestores e aos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Pública Estadual e Municipal as restrições e sanções previstas na regulamentação vigente do Tribunal em face do descumprimento dos prazos ordinariamente fixados e que foram prorrogados por meio desta Resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Informo que a referida resolução poderá ser visualizada no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/exercicios-antecedentes/resolucoes-administrativas/2022>.


José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

